

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E
A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LUIZ ALVES -
CDL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **PERMITENTE**, e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LUIZ ALVES - CDL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.155.012/0001-97, com sede na Rua Professor Simão Hess, nº 571, Vila do Salto, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato, representado por sua presidente **LORENA RAITZ**, portadora do documento RG nº 3.351.722 e CPF nº 947.613.299-26, residente e domiciliada na Rua 05 de Novembro, sem nº, Bairro Vila do Salto, neste município, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, celebram este contrato decorrente do Chamamento Público nº 02/2017, fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a permissão qualificada de uso de espaço público a título precário, durante a realização da 28ª Festa Nacional da Cachaça – FENACA, no período entre os dias 14 de julho até 16 de julho de 2017, para a exploração do pavilhão de exposição de cachaças, de exposição de maquinários e praça de alimentação, no que tange a organização e venda de *stands*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** tem por obrigação a realização e o pagamento das seguintes despesas:

- A prestação de horas de assessoria para a organização da 28ª Festa Nacional da Cachaça;
- Recepção de camarote *VIP*, quais sejam, o fornecimento de serviços de atendentes, camarins, etc.;
- Decoração;
- Copos de degustação de cachaças, bem como produção de “*tickets degustação*”;
- Placas de identificação e sinalização a disposição da FENACA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida, a **PERMISSIONÁRIA** terá um *stand* na mostra econômica, durante a 28ª Festa Nacional da Cachaça.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

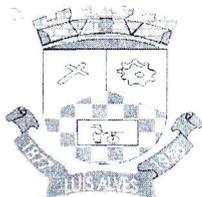
A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista a partir da assinatura deste termo, perdurando durante a 28ª Festa Nacional da Cachaça, no período entre os dias 14 de julho até 16 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 O valor destinado à **PERMISSIONÁRIA** será a receita adquirida através da venda dos *stands*.

5.2 A Prefeitura Municipal de Luiz Alves será responsável pelo repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), efetuado por meio de autorização da Câmara de Vereadores de Luiz Alves.

5.3 Na hipótese da receita ser excedente ao previsto, os valores serão devolvidos aos cofres públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de todos os recursos arrecadados e repassados para a **PERMISSIONÁRIA** deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização da FENACA, e consequente execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

3.3.90.39.99.00.00.00 (88)

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou débitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**.

9.2 Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **PERMITENTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.3 Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.

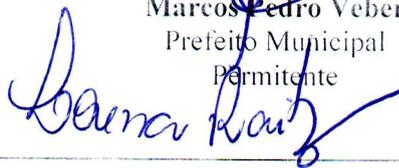
9.4 As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES-SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves, 10 de julho de 2017.



Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal
Permitente



Lorena Raitz
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Luiz Alves - CDL
Permissionária

TESTEMUNHAS:





João Devilar Brondi dos Santos
Auxiliar Administrativo
079 593 877 - 29